



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)



SF/20055.33351-60

Dê-se aos incisos I e II do § 1º do art. 5º, nos termos do Substitutivo apresentado ao PLP nº 39, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 5º

I - 20% (vinte por cento) conforme a taxa de incidência divulgada pelo Ministério da Saúde na data de publicação desta Lei Complementar, para o primeiro mês, e no quinto dia útil de cada um dos três meses subsequentes;

II - 80% (oitenta por cento) de acordo com a população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

.....”(NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa deixar a distribuição mais justa dos recursos do combate à COVID-19, usando como critério preponderante a “população”. Desta forma, propõe-se que os R\$ 7 bilhões destinados aos Estados sejam divididos em 80% (oitenta por cento) por população e 20% (vinte por cento) em razão da incidência da COVID-19.

Estados mais populosos tendem a ter maior número de contaminações e, conseqüentemente, aumento nas demandas de internação e ocupação de leitos de UTI. Além disso, acabam concentrando centros de saúde regionalizados, considerando a realidade geográfica do Brasil e a natureza descentralizada do SUS, que recebem pacientes de outros estados para tratamentos de diversos problemas de saúde, e não apenas para tratamento da COVID-19. Por essas razões, tais entes federados necessitam de maior apoio do Governo Federal ao enfrentamento da crise.

Ademais, ressalto que o critério de divisão com base na incidência dos casos confirmados da COVID-19 não necessariamente reflete a realidade, visto que há uma subestimação dos diagnósticos da doença, principalmente em Estados mais carentes e populosos.

Por isso, acredito que o critério de distribuição dos recursos aos Estados pela “população” seja mais justo e seguro ao enfrentamento desta crise que o Brasil atravessa.



SF/20055.33351-60



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Por fim, um estado mais carente e populoso pode até conseguir diminuir a incidência em contaminações, mas seguirá enfrentando problemas de infraestrutura em saúde em razão da COVID-19, que afetam diretamente outros atendimentos demandados pela população.

Sala das Sessões, 1º de maio de 2020.

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)



SF/20055.33351-60